



**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE-20-2015-26**

**Estágios PEPAC – Missões
(PEPAC – MNE)**

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático 8 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

Eixo Prioritário 2 - Iniciativa Emprego Jovem

Prioridade de Investimento 8.ii - Integração sustentável no mercado laboral dos jovens, em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da concretização da Garantia para a Juventude

Tipologia de Intervenção 20 - Iniciativa Emprego Jovem

Tipologia de Operação 2.06 - Estágios PEPAC – Missões (PEPAC – MNE)

Outubro 2015

Conteúdo

1. Preâmbulo	3
2. Calendário	3
3. Procedimento para apresentação das candidaturas	3
4. Dotação indicativa a conceder.....	3
5. Duração das candidaturas	4
6. Entidade beneficiária.....	4
7. Área geográfica.....	4
8. Âmbito/Objetivos	4
9. Ações elegíveis	4
10 Destinatários elegíveis.....	5
11. Indicadores a contratualizar	5
12. Forma, montantes e limites dos apoios.....	6
13. Regras de elegibilidade das despesas.....	6
14. Despesas elegíveis	6
15. Processo de análise e decisão das candidaturas	6
16. Condições de alteração	7
17. Regime de financiamento e prazos de decisão	7
18. Eficiência e resultados	8
19. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	9
20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	10
21. Divulgação dos resultados.....	11
22. Outras disposições.....	11
23. Contactos a nível nacional.....	11
24. Anexos	13
1. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	13

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por Regulamento Específico, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterado pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

2. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 30 de outubro de 2015 até às 18:00h do dia 30 de dezembro de 2015.

3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

4. Dotação indicativa a conceder

O financiamento público alocado ao presente concurso é de € 2.295.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil euros), com uma comparticipação pública da despesa total elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (92%) e pela Contribuição Pública Nacional (8%), para uma meta de realização de 85 participantes NEET (designação no quadro das políticas comunitárias – “NEET - not in employment, education or training”).

Regulamento Específico

Aviso no Portal Portugal 2020

Regulamento Específico Regulamento Geral dos FEEI

De 30/10/2015 a 30/12/2015

Balcão 2020

2,2 M€

85 Participantes NEET

5. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso são plurianuais e têm a duração máxima de 36 meses, abrangendo o período de vigência da Iniciativa Emprego Jovem (IEJ).

36 Meses

Os projetos individuais integrados nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

6. Entidade Beneficiária

Nos termos previstos no artigo 25.º do Regulamento Específico, pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operação:

Secretaria-Geral MNE

- A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

7. Área geográfica

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de residência dos destinatários.

8. Âmbito/Objetivos

Constituem objetivos da presente tipologia de operação:

- a) Apoiar a formação de jovens com qualificação superior em contexto real de trabalho em ambiente internacional, nas principais áreas de atuação da política externa portuguesa, com especial incidência na diplomacia económica, na política comercial, na diplomacia política e no apoio consular;
- b) Facilitar a inserção de jovens quadros no mercado de trabalho em áreas potenciadoras de processos de mudança e desenvolvimento organizacional, designadamente em empresas com potencial de internacionalização em mercados prioritários para Portugal e em sectores chave de atividade.

9. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os estágios de carácter profissionalizante, no âmbito de uma experiência internacional em contexto de trabalho – Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado específico para os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, designado PEPAC-MNE (PEPAC –Missões), nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública abaixo indicados:

PEPAC-MNE

- Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro e Declaração de Retificação n.º 2/2015, de 13 de janeiro;
- Portaria n.º 41/2015, de 19 de fevereiro;
- Regulamento n.º 87/2015, de 26 de fevereiro, da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

10. Destinatários elegíveis

Consideram-se para efeitos de financiamento os jovens NEET, isto é, os jovens com idade até aos 29 anos, inclusive, que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação, conforme a definição constante da alínea r) do artigo 2.º do Regulamento Específico.

11. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento Específico são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (adiante designada Autoridade de Gestão) para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância do projeto.

O indicador de realização do presente concurso consiste em “Participantes NEET que beneficiam dos estágios profissionais”. O indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do PO ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operação.

Jovens NEET

Contratualização
de resultados

**Indicador de
Realização:**
Participantes NEET
que beneficiam
dos estágios
profissionais

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso	
Indicador de Realização	Participantes NEET que beneficiam dos estágios profissionais
Indicador de Resultado	Participantes NEET em educação, formação ou emprego, uma vez terminada a participação
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{Nº Participantes NEET em educação, formação ou emprego, uma vez terminada a participação}}{\text{Nº Participantes NEET que beneficiam dos estágios profissionais}} \times 100$

12. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

13. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se forem realizadas e pagas dentro do período de elegibilidade previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10º e artigo 23.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto.

14. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas previstas nos diplomas enquadradores da política pública, mencionados no ponto 9.

15. Processo de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros é auscultada no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada à Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente Aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Subvenção não
reembolsável

Período de
Elegibilidade

Despesas elegíveis

Decisão proferida pela
AG no prazo de 60
dias úteis

Suspensão do prazo

Audiência Prévia

Notificação da
decisão - 5 dias úteis

Termo de Aceitação
submetido eletronicamente
no prazo de
10 dias úteis

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

16. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

17. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Caducidade da
decisão

Pedidos de Alteração

Deferimento tácito em
30 dias, com exceção
de alterações ao plano
financeiro

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil

Pedidos de
reembolso com
periodicidade mínima
bimestral,
acompanhados de
mapas de assiduidade

Tratando-se de candidatura plurianual, a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

18. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso.

Informação anual da execução física e financeira até 31 de março

Decisão do pedido de reembolso em 30 dias úteis

Pagamentos de pedidos de reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Decisão do pedido de saldo em 45 dias úteis

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

19. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere à Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 15 do presente aviso;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com o estabelecido nos pontos 12, 13 e 18 e processado dentro dos prazos e em conformidade com procedimentos constantes do ponto 17;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 21.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros fica obrigada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 20 do presente aviso;
- e) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

Direitos dos beneficiários

Obrigações dos beneficiários

- i) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

A Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros fica ainda obrigada a:

- k) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite (contabilidade analítica);
- l) registar regularmente, no Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE), a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- m) colaborar com a AG/OI no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, cujo reporte é regular e obrigatório.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação

Assim, em anexo ao presente aviso, é fornecido pela AG um guia de “Instruções sobre Indicadores Comuns Comunitários de Realização”, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que as entidades beneficiárias devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas.

À Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

Obrigações dos beneficiários, em matéria de indicadores

Informação e comunicação sobre o financiamento

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros deve ainda garantir, nos termos do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que:

- Os participantes são especificamente informados do apoio da IEJ prestado através do FSE e da dotação específica da IEJ;
- Os documentos relacionados com a execução das ações disponibilizados aos participantes, nomeadamente certificados ou outros, devem incluir uma declaração do apoio prestado ao abrigo da IEJ.

21. Divulgação dos resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

22. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.

23. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE
Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 8º
1070-065 Lisboa

Lisboa, 30 de outubro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 24. Anexos.

Lisboa, 27 de novembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE



Domingos Lopes

24. Anexos

1. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

